

# Presença/ausência da filosofia em escolas brasileiras de ensino médio

CELSO JOÃO CARMINATI

*Universidade do Estado de Santa Catarina. Brasil*  
carminati@udesc.br

**Resumo:** O objetivo deste artigo é apresentar uma visão panorâmica da presença do ensino de filosofia nas escolas médias brasileiras. Levo em consideração a perspectiva da legislação e as suas reformas desde o início do século XX enquanto elemento balizador das idéias e conceitos que regem o debate. Além disso, procuro demonstrar, a partir de uma perspectiva analítica, as razões e consequências em seu movimento da presença e da ausência nos currículos escolares.

**Palavras-chave:** História. Filosofia. Currículo. Ensino Médio.

**Abstract:** In this article, it is presented a general overview of teaching philosophy in Brazilian High Schools. I take into consideration the perspective of the legislation and its reforms since the beginning of the twentieth century, as a reference element of the ideas and concepts that govern the debate. Also, I tried to demonstrate, from an analytical perspective, the reasons and consequences in their movement and the presence of absence in the school curriculum.

**Key-words:** History. Philosophy. Curriculum. High School.

## Introdução

No presente artigo, serão apresentados de forma breve os fundamentos legais utilizados nas reformas educacionais que indicavam a presença da Filosofia nos currículos de ensino médio desde o século XX. Serão discutidos os aspectos que direcionavam os objetivos, ora possibilitando uma maior visibilidade, ora limitando-a, tanto na condição de disciplina, quanto na de sua carga horária.

A lógica de sua presença esteve mais relacionada à vontade ou à simpatia dos legisladores para com esta disciplina do que propriamente a uma opção por uma disciplina que possibilitasse a formação do espírito humanístico, embora este elemento também estivesse presente nas justificativas dos projetos.

Quase na metade do século XX, com a organização do sistema nacional de educação é que a sua presença se estende a todo o País, inclusive na rede pública de escolas, pois, até então, restringia-se mais aos colégios privados, sobretudo os de confissão religiosa.

Após o processo de redemocratização, nomeadamente as décadas de 1940 e 1950, a Filosofia sofre um reverso muito forte, em decorrência do golpe militar, que silenciou a sociedade brasileira por pelo menos vinte anos. Daí as consequências imediatas no âmbito da formação educacional e cultural do País, decorrentes de um modelo de formação tecnicista.

Além disto, o momento vivenciado nos últimos anos expressa uma tentativa de reposição dos fundamentos de uma disciplina que aos olhares atuais nunca deveria ter sido retirada dos currículos, sem mencionar o direito a ela por sua importância na formação crítica do estudante e do cidadão.

## 1. Balizadores Legais E Históricos

O Decreto nº 3.911, de 26 de janeiro de 1901, aprovou o regulamento para o *Gymnasio* Nacional, no mandato do presidente da República Epitácio Pessoa. Figurava, entre as disciplinas do curso ginásial, uma disciplina então chamada de “Lógica”, com carga horária de três horas por semana no 6º ano. No capítulo II, no artigo 9º, item XI, encontram-se os preceitos fundamentais segundo os quais “A lógica, no seu domínio real e formal, restringir-se-ha ao estudo elementar da marcha efectiva da intellegencia humana no descobrimento, demonstração e transmissão da verdade, e ás leis invariáveis que regem os phenomenos intellectuaes, compreendendo: meditação inductiva, meditação deductiva, classificação das sciencias e methodos correlativos.”<sup>1</sup>

Seguindo na observação, leitura e análise da legislação, o decreto nº 11.530, de 18 de março de 1915, que reorganizou o ensino secundário e o superior na República, faz menção, no artigo 81, que os “Elementos de Psychologia e de Lógica e História da Philosophia por meio da exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas, nas Faculdades de Direito”, comporão elementos da prova oral do exame vestibular.”<sup>2</sup>

“As mudanças foram profundas, embora Carlos Maximiliano mantivesse dois pontos fundamentais da lei orgânica de Rivadávia Corrêa: a destituição do privilégio dos diplomas do Colégio Pedro II e dos que lhe eram equiparados, de garantir aos seus possuidores matrículas nas escolas superiores; e a instituição dos exames de admissão, então rebatizados de exames vestibulares, para seleção dos candidatos ao ensino superior.”<sup>3</sup>

Embora não se encontre uma formalização da exigência da Filosofia, este mesmo decreto define que, para o Collegio Pedro II, situado na cidade do Rio de Janeiro, serão exigidas para a prova escrita de latim “leituras de obras de bom poeta clássico, e para para prova oral, sobre as principaes orações de Cícero.”<sup>4</sup>

Nota-se, curiosamente, que uma das exigências para o exame vestibular são as disciplinas de cunho humanístico. Por isto, o artigo 166 estabelece que no curso ginásial serão oferecidas matérias indispensáveis para a inscrição no exame vestibular: “Haverá um curso facultativo de Psychologia, Lógica e História da Philosophia por meio da exposição das doutrinas das principaes escolas philosophicas.”<sup>5</sup>

<sup>1</sup> BRASIL. Decreto nº 3.911, de 26 de janeiro de 1901, p. 12.

<sup>2</sup> BRASIL. Actos do Poder Executivo. Decreto nº 11.530 de 18 de março de 1915, p. 1.116.

<sup>3</sup> CUNHA, LUIZ A., *A universidade temporã*, São Paulo, UNESP, 2007, p. 168.

<sup>4</sup> BRASIL. Actos do Poder Executivo. Decreto nº 11.530 de 18 de março de 1915, p. 1.123.

<sup>5</sup> BRASIL. Actos do Poder Executivo. *Ib.*, p. 1.124.

Ainda no Ginásio Pedro II, “O ensino de latim será ministrado de modo que no último ano o aluno possa traduzir qualquer trecho das orações de Cícero ou das obras de Virgílio.”<sup>6</sup>

Regulamentando as Faculdades de Direito, o artigo 177 prevê a presença da “matéria de Filosofia do Direito, no primeiro ano do curso, como única em toda a sua estrutura curricular” (ibid., p. 1.125), algo que não se encontra no curso de ‘Medicina, nem de Engenharia Civil, Engenharia Mecânica e de Electricidade e Engenharia Industrial da Escola Polytechnica.’

Por sua vez, o Decreto nº 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, conhecido como reforma João Luiz Alves, “estabelece o concurso da União para difusão do ensino secundário e o superior, e dá outras providências”, redefinindo os programas de ensino para o secundário, atribuindo-lhe objetivos de “formação de cultura média geral do país”, com estudos de duração de seis anos. Com base nesta premissa, introduziu no 5º ano a disciplina de “Philosophia” e no 6º ano, a “História da Philosophia.”<sup>7</sup> Tendo por base esta reforma, o curso superior de Direito foi organizado em “cinco annos”. Desta vez, porém, a disciplina de “Philosophia do Direito” só aparece no último ano do curso.

Na leitura do decreto, chama a atenção o parágrafo único do seu artigo nº 151, que estabelece: “Para a inscrição em concurso no Collegio Pedro II é indispensável, também, que o candidato tenha o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior”. Ou seja: tal exigência gerava, na prática, uma restrição ao acesso ao colégio, desde sempre considerado elitista.

Além disso, o artigo 128 estabelece que “o exame vestibular nas Faculdades de Direito versará sobre literatura, especialmente do Brasil, História universal e do Brasil e Philosophia.”<sup>8</sup> Ao que tudo indica, este requisito torna o exame vestibular mais seletivo, pois nem todas as escolas secundárias ofereciam disciplinas de Filosofia, tal como exigido pelo caput deste artigo, impondo e impedindo, na forma da lei, o acesso ao ensino superior.

Embora se saiba que no Brasil existiram diversos cursos superiores, desde a Colônia, o Império e até o Período Republicano, em diversas de suas regiões, assim como denominações de alguns destes como universidades, quando congregados com outros cursos, chama a atenção o artigo 260 deste decreto para o fato de que, a partir de sua publicação, “poderão ser creadas, nos mesmos termos da do Rio de Janeiro, outras Universidades, nos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.”<sup>9</sup> Mesmo com esta permissão e ampliação de universidades:

“A reforma de ensino de 1925, de João Luís Alves e Rocha Vaz (decreto 16.782-A), procurava impedir a entrada da política e da ideologia não oficiais no ensino superior. O decreto estabelecia com detalhes o processo de controle político-ideológico de estudantes e professores. No que se refere aos estudantes, determinava a introdução da *cadeira* de instrução moral e cívica nos currículos do ensino primário e secundário.”<sup>10</sup>

<sup>6</sup> *Ib.*, p. 1.124.

<sup>7</sup> BRASIL. Decreto nº 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, p. 33

<sup>8</sup> BRASIL. Decreto nº 16.782 A, *Ib.*, p. 71.

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto nº 16.782 A, *Ib.*, p. 79.

<sup>10</sup> CUNHA, LUIZ A., *A universidade temporã*, São Paulo, UNESP, 2007, p. 174.

Retomando a discussão sobre a Filosofia no ensino secundário para o Colégio Pedro II, ou estabelecimentos de ensino particular, serão constituídas juntas examinadoras ao final de cada ano letivo, podendo ser exigidos conhecimentos de cada ano do curso/série. No 5º ano do curso, os matriculados nos exames deveriam prestar provas de conhecimentos em “história da philosophia, philosophia e sociologia.”<sup>11</sup>

O artigo 297, do decreto nº 16.782 A, de 1925, dá abertura para aqueles alunos que queiram concluir o curso no prazo de quatro anos, mas exige que façam o exame obrigatório de Philosophia.

“Como os decretos de 1911 e 1915, o de 1925, tratou [citado acima], da reforma do ensino secundário e do superior. Ao contrário dos outros, a reforma não ficou conhecida pelo nome do ministro do Interior, João Luís Alves, no caso, mas pelo de (Juvenil da) Rocha Vaz, catedrático da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seu principal redator. Essa reforma objetivou o reforço do controle do Estado, particularmente do governo federal, sobre o aparelho escolar, numa tentativa de estabelecer o controle ideológico das crises políticas e sociais que vieram a desembocar na revolução que pôs fim ao regime, em 1930.”<sup>12</sup>

De acordo com este autor, a reforma Rocha Vaz estendeu às escolas secundárias a *polícia acadêmica*, que passou a ser chamada *polícia escolar*, antes limitada ao ensino superior. Tanto o objetivo da “polícia acadêmica” quanto o da “polícia escolar” eram de “manter no seio da corporação acadêmica a ordem e a moral”. Os dispositivos do decreto de 1915 declaravam sujeitos a penalidades os estudantes que dirigissem “injúrias verbais ou escritas ao diretor ou a algum membro do corpo docente”

A partir dos anos 1930, as discussões no Brasil tomam lugar de destaque, sobretudo pelas movimentações das entidades da área da educação e das promessas político-sociais dos governantes. Já no ano de 1931, vai-se percebendo que os conhecimentos de ciências humanas são exigidos aos candidatos que se preparariam para os cursos superiores, com destaque para a Lógica e para a História da Filosofia. Assim, a partir da regulamentação do decreto nº 19.890, de 18/04/1931, a presença destas disciplinas ficou assim definida:

“Art. 4º - O curso complementar, obrigatório para os candidatos à matrícula em determinados institutos de ensino superior, será feito em dois anos de estudo intensivo, com exercícios e trabalhos práticos individuais, e compreenderá as seguintes matérias: Alemão ou Inglês, Latim, Literatura, Geografia, Geofísica o Cosmografia, História da Civilização, Matemática, Física, Química, História natural, Biologia geral, Higiene, Psicologia e Lógica, Sociologia, Noções de Economia e Estatística, História da Filosofia e Desenho.”<sup>13</sup>

Além disso, de acordo com o art. 5º, “para os candidatos à matrícula no curso jurídico são disciplinas obrigatórias: 1ª série: Latim - Literatura - História da Civilização - Noções de Economia e Estatística - Biologia Geral - Psicologia e Lógica. 2ª série: Latim - Literatura - Geografia - Higiene - Sociologia - História da Filosofia” (Brasil, 1931, p. 1). O artigo 6º define que para os cursos de medicina, farmácia e odontologia,

<sup>11</sup> BRASIL. Decreto nº 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, p. 82.

<sup>12</sup> CUNHA, LUIZ A. *A universidade temporã*, São Paulo, UNESP, 2007, p. 171.

<sup>13</sup> BRASIL. Decreto nº 19.890, de 18/04/1931, p. 1.

os candidatos deverão se matricular obrigatoriamente na 1ª série: em Alemão ou Inglês - Matemática - Física - Química - História Natural - Psicologia e Lógica e na 2ª série em Alemão ou Inglês - Física - Química - História natural e Sociologia (ibid., p. 2). Além disso, o art. 7º estabelece que, para os candidatos à matrícula nos cursos de engenharia ou de arquitetura, são disciplinas obrigatórias: 1ª série: Matemática - Física - Química - História Natural - Geofísica e Cosmografia - Psicologia e Lógica. E para a 2ª série: Matemática - Física - Química - História Natural - Sociologia - Desenho (ibid., p. 2). Para implementar este sistema, foi publicado também o Decreto nº 21.241, de 4 de abril de 1932, que consolida as disposições sobre a organização do ensino secundário e dá outras providências. No entanto, nada acrescenta ao decreto anterior no que tange às exigências para o acesso ao ensino superior.

No dia 9 de abril de 1942 foi publicado o Decreto-lei nº 4.244, que estabelece a lei orgânica do ensino secundário, conhecida como reforma Capanema. Esta lei estabeleceu as bases de organização do ensino secundário, definiu a estrutura do curso ginásial e dos cursos clássico e científico. A presença da Filosofia enquanto disciplina aparece tanto no curso clássico quanto no científico. No curso clássico, ela seria ministrada na terceira série, cumprindo assim o que estava explícito no art 17: ‘As disciplinas comuns aos cursos clássico e científico serão ensinadas de acordo com um mesmo programa, salvo a matemática, a física, a química e a biologia, cujos programas terão maior amplitude no curso científico do que no curso clássico, e a filosofia, que terá neste mais amplo programa do que naquele.’<sup>14</sup>

Além da presença nos currículos, a Filosofia versará também nos chamados “exames de licença”, tanto para a licença clássica quanto para a licença científica, conforme estabelecido nos artigos 57 e 58 da lei. Além disso, está explícito no artigo 60 que “Os exames de licença constarão, para as línguas e a matemática, de uma prova escrita e de uma prova oral, para as demais ciências e a filosofia, somente de uma prova oral.”<sup>15</sup>

Dado o alargamento da presença da Filosofia no ensino secundário proposto pela reforma de 1942, o Ministério da Educação e Saúde, pela portaria nº 19, de 12 de janeiro de 1946, regulamentou os programas de Filosofia e respectivas instruções metodológicas, e determinou a sua execução no curso colegial clássico e científico do ensino secundário. No curso clássico, a Filosofia era ministrada na 2ª e na 3ª série, enquanto que no científico era ministrada somente na 3ª série.

Os programas do curso clássico, da 2ª série, versavam sobre: a) introdução à Filosofia; b) Noções de Psicologia; c) Noções de Lógica enquanto que na 3ª série, versavam sobre: a) Noções de Moral; b) Noções de Estética; c) Noções de Metafísica. Já no curso científico, a Filosofia era ministrada apenas na 3ª série, e o programa versava sobre: a) Introdução à Filosofia; b) Noções de Psicologia; c) Noções de Lógica; d) Noções de Moral; e) Noções de Estética; f) Noções de Metafísica e, g) Noções de História da Filosofia. Cabe ressaltar, ainda, que, de acordo com a portaria nº 966, de 2 de outubro de 1951, do Ministério da Educação e Saúde, ficou estabelecido que os “Governos Estaduais e dos Territórios poderão elaborar planos

<sup>14</sup> BRASIL. Decreto-lei nº 4.244, de 09 de abril de 1942, p. 182.

<sup>15</sup> BRASIL. *Ib.*, p. 189.

estaduais próprios”, para o ensino secundário, de acordo com o que explicita o artigo 4º da referida portaria: “Os programas das diversas disciplinas do curso secundário serão cumpridos no Colégio Pedro II e nos estabelecimentos de ensino secundário do país com desenvolvimento adequado as diversas regiões, tendo-se sempre em vista as conveniências didáticas.”<sup>16</sup>

No entanto, “Os Governos estaduais e dos Territórios que desejarem adotar o plano de desenvolvimento próprio deverão apresentá-lo ao Ministério da Educação até o dia 30 de novembro de cada ano, para ser examinado pela Diretoria do Ensino Secundário.”<sup>17</sup> Além disso, a portaria acima define que, no curso clássico, seriam oferecidas 3 aulas de Filosofia na 2ª série e 3 aulas de Filosofia na 3ª série, ao passo que no curso científico seriam oferecidas 4 aulas de Filosofia apenas na 3ª série.

## 2. Presença Temporária E Silêncio Forçado

Se na legislação anterior o espaço para a presença da Filosofia havia sido ampliado, tanto no número de aulas semanais quanto na definição de metodologias para o ensino, na LDB nº 4.024, de 1961, o ensino da disciplina não estava regulamentado. O que se pode ler na lei é uma alternativa compartilhada entre o Conselho Federal de Educação, que regulamentou até cinco disciplinas obrigatórias, enquanto que a sua complementação coube aos conselhos estaduais de educação. Assim se expressa a lei: “Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino médio, até cinco disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação completar o seu número e relacionar as de caráter optativo que podem ser adotadas pelos estabelecimentos de ensino,”<sup>18</sup> das regiões ou estados do País. Além disso, “o Conselho Federal e os conselhos estaduais, ao relacionarem as disciplinas obrigatórias, na forma do parágrafo anterior, definirão a amplitude e o desenvolvimento dos seus programas em cada ciclo.”<sup>19</sup>

Embora a lei não faça menção à presença da disciplina nos cursos secundários, o art. 59, contraditoriamente, estabelece que “a formação de professores para o ensino médio será feita nas faculdades de filosofia, ciências e letras e a de professores de disciplinas específicas de ensino médio técnico em cursos especiais de educação técnica.”<sup>20</sup> Desperta a atenção a autonomia dada aos professores para confeccionarem seus planos de ensino, como destaca do artigo 71: “O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor, e aprovado pela congregação do estabelecimento.”<sup>21</sup>

Tendo por referência estas aberturas legais, em diversos estados da Federação, os conselhos estaduais de educação autorizaram disciplinas de cunho humanístico, permitindo então que a Filosofia pudesse ser ensinada nas escolas secundárias. Contudo, tal realidade não chegou de fato a ser realizada por completo, uma vez que

<sup>16</sup> BRASIL. Portaria nº 966, de 02 de outubro de 1951, p. 1.

<sup>17</sup> BRASIL. *Ib.*, p. 1.

<sup>18</sup> BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, p. 6.

<sup>19</sup> BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, p. 6.

<sup>20</sup> BRASIL, *Ib.*, p. 10.

<sup>21</sup> BRASIL, *Ib.*, p. 13.

o golpe militar de 1º de abril de 1964 impôs ao País uma realidade político-totalitária. Medidas autoritárias deram a tônica para os vinte anos posteriores. Muitos poderes foram concentrados nas mãos dos presidentes militares, que se atribuíram o direito de legislar no campo político, financeiro ou orçamentário. No campo político, o Congresso Nacional, formado pelos representantes eleitos dos estados (deputados federais), foi fechado; foi suspensa a imunidade parlamentar; deputados foram cassados; foi implantada a eleição indireta dos governadores de estados; foi decretado o recesso do Congresso Nacional, bem como das casas legislativas estaduais e municipais e o mandato de prefeitos transformado em cargo de confiança dos governadores.

Contudo, a sociedade civil mobilizou-se e reagiu às ações do regime militar. Os movimentos reivindicatórios tiveram um grande impulso nas suas organizações e mobilizações sociais. Diante desse quadro, durante os anos de 1967 e 1968<sup>22</sup> as manifestações sociais se intensificaram:

“o movimento estudantil realizou grandes mobilizações contra o governo; o movimento sindical dos trabalhadores começou a sofrer um processo de renovação e de resistência à política econômica, culminando com as greves operárias de Contagem (MG) e Osasco (SP) em 1968; setores da Igreja Católica associaram-se à luta oposicionista; golpistas de primeira hora, como Carlos Lacerda - que em 1964 era governador da Guanabara - juntaram-se a políticos cassados pelo Regime, como Juscelino Kubitschek e o próprio João Goulart, e fundaram a Frente Ampla que objetivava aglutinar forças oposicionistas”<sup>23</sup>

Neste período, foi criada a Lei de Segurança Nacional,<sup>24</sup> que autorizava os governos a efetuar prisões, muitas de forma arbitrária. Muitas lideranças foram torturadas e assassinadas.<sup>25</sup> Era um estilo linha dura de governar. As mobilizações da sociedade ganhavam apoios importantes, como os da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil —CNBB—, da ordem dos Advogados do Brasil —OAB—, da Associação Brasileira de Imprensa —ABI—, dos sindicatos, das associações de moradores, dos movimentos populares, das associações de professores, dos profissionais liberais e de tantos outros que lutaram por estado de direito, democracia, liberdade, trabalho, moradia e justiça social. Por isto, a abertura política se tornou, aos poucos, inevitável.

As políticas autoritárias dos militares refletiram-se também no projeto educacional, sobretudo para justificar as condições do projeto de desenvolvimento implantado. Há

<sup>22</sup> VENTURA, ZUENIR. 1968. *O ano que não terminou*, Rio de Janeiro, 1988.

<sup>23</sup> GERMANO. Estado Militar e Educação no Brasil, São Paulo, Cortez, 1993, p. 65.

<sup>24</sup> O Decreto-Lei nº 314/1968 tinha por objetivo identificar e eliminar os inimigos internos, quais sejam: todos aqueles que questionavam e criticavam o regime estabelecido pela ditadura militar.

<sup>25</sup> “Toda brutalidade da dissociação entre o Governo e o povo, o Estado e o *cidadão*, a ditadura e o súdito, tudo isso estava cotidianamente realizado e recriado na repressão generalizada. A prisão, o sequestro, o sumiço, o assassinato político, junto com o arrocho salarial, a intervenção governamental nos sindicatos urbanos e rurais, a supressão das ligas camponesas, a manipulação do boato e o medo, como técnicas de poder, tudo isso configura uma realidade política fascista que se registra nas produções artísticas. Afinal, são muitos os mortos, assassinados e desaparecidos, os mortos sem sepultura: Olavo Hansen, José Porfírio, Manuel Fiel Filho, Santos Dias da Silva, Benedito Gonçalves, Orcílio Martins Gonçalves, Antônio Carlos Nogueira Cabral, Antônio Benetazzo, Rubens Paiva, Alexandre Vanucchi Leme, Wladimir Herzog, Osvaldo da Costa, entre muitos outros.” IANNI, OCTÁVIO. *A ditadura do grande capital*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1981, p. 177.



uma ação que resultou em dois projetos que alteraram completamente os rumos da educação brasileira. Trata-se de um acordo do Ministério da Educação e Cultura —MEC— com a United States Agency for International Development – USAID. Este grupo de trabalho tinha por meta a realização de estudos para solucionar os problemas da educação brasileira. A primeira medida resultou em uma reforma universitária, que foi implantada no ano de 1968, e uma reforma da educação primária e secundária, que foi implantada no ano de 1971, pela Lei nº 5.692. Para o ensino secundário, uma das medidas foi a introdução da profissionalização dos estudantes, com vistas à formação de mão-de-obra para o mercado de trabalho. Com esta reformulação do ensino secundário, as disciplinas da área de ciências humanas passaram a ser excluídas do currículo e a Filosofia ficou numa condição de abandono e quase extinção.

### 3. Aspectos Da Realidade Da Filosofia Após Os Anos De 1980

A lei nº 7.044/82, que alterou dispositivos de alguns artigos da LDB nº 5.692/71, flexibilizou a formação e estrutura de atendimento e oferta do ensino, permitindo certa autonomia aos estabelecimentos escolares. Foi nesta perspectiva que a disciplina começou a ser oferecida em algumas escolas no País. Embora essa lei não faça menção direta à inclusão de disciplinas como Filosofia e Sociologia, muitos diretores de escolas se valeram da abertura concedida em seu artigo 4º para iniciarem um movimento pela oferta opcional das disciplinas nas escolas secundárias. Eis o que diz o artigo: “Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos.”<sup>26</sup> Dessa forma, elas passaram a ser oferecidas na parte diversificada do currículo e com isto a formação dos alunos pôde ter conteúdos humanísticos. Em vários estados houve mudanças recentes. A partir de 1979, com a progressiva redemocratização do País, vários estados passaram a adotar a Filosofia como disciplina no ensino médio da rede pública, por meio de leis estaduais ou recomendações das secretarias estaduais de educação.

Um movimento de educadores, principalmente entre aqueles ligados à área da Educação, durante e após o período da ditadura militar, realizou importantes discussões sobre a educação no Brasil, sobretudo diante da desatenção de muitos deputados constituintes para com a área educacional, quando da elaboração da nova Constituição. As discussões realizadas na cidade de Porto Alegre – RS, em 1988, pela Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), foram importantes para que se pensasse um projeto nacional para a educação. Tais discussões impulsionaram o início dos trabalhos para uma “nova” LDB. O projeto nº 1258 - c/88, com origem na Câmara dos Deputados, foi uma iniciativa conjunta do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, dos deputados de oposição, além de um acordo suprapartidário entre diversos deputados federais. Porém, entre muitas discussões, redações, negociações, emendas, com vários avanços e também retrocessos, a esperada LDB somente foi votada e aprovada na Câmara dos Deputados

<sup>26</sup> BRASIL. Lei nº 5.692 de 1971.



no ano de 1993. No referido projeto, em seu artigo 48, inciso IV, o texto contemplava a inclusão das disciplinas Filosofia e Sociologia como obrigatórias nos currículos de 2º grau, hoje ensino médio.

Parecia consenso, na Câmara dos Deputados, a permanência da disciplina Filosofia no ensino médio; porém, o governo se rearticulou e apresentou um outro projeto, com origem no Senado Federal. Ele foi apresentado pelo senador Darci Ribeiro (PDT-RJ), em substituição ao anteriormente aprovado. Este seu projeto, de nº 1.258 - d/95, nem sequer fez menção à Filosofia. Mesmo assim, foi aprovado no Senado e retornou à Câmara dos Deputados, tendo como relator o deputado federal José Jorge, do Partido da Frente Liberal de Pernambuco. Na Câmara, diante da pressão de vários setores, inclusive do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, o projeto recebeu várias emendas antes de ser aprovado. Mesmo assim, com a nova legislação do fim dos anos 1990, alguns estados passaram a adotar os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, como orientação para o ensino nas escolas. Em alguns casos, há indícios de uma defesa da transversalidade; noutros, pode-se identificar, ao contrário, o início de um processo em direção à adoção da Filosofia como disciplina.

A cultura mais conservadora do momento parecia expressar-se de fato na legislação federal para a Educação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, aprovada e promulgada em 1996, não contemplou a Filosofia nos currículos, como se observa no artigo 36, § 1º, inciso III. O texto enfatiza apenas que, ao final do ensino médio, os educandos devem demonstrar “o domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania”,<sup>27</sup> mas sem dizer que isto poderia se dar com a reintrodução obrigatória da disciplina nos cursos secundários.

Sob esta lógica, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino médio de 1998, a Câmara de Educação Básica, através da resolução nº 3/98, define no artigo 10, inciso III, § 2º, alínea b, que as propostas pedagógicas das escolas deverão assegurar *tratamento interdisciplinar e contextualização* para os “conhecimentos de filosofia e sociologia necessários ao exercício da cidadania.”<sup>28</sup> Segundo este autor, esta “lei não caracterizou objetivamente sua obrigatoriedade no currículo, ficando novamente na condição de disciplina complementar, podendo ser ofertada ou não pela direção da escola dentro do quadro de preenchimento de 25% com disciplinas optativas” (id. *ibid.*).

De acordo com a redação do texto da lei, esta disciplina foi incluída explicitamente no currículo de ensino médio. Na prática, contudo, por sua histórica presença no currículo, mesmo facultativa e em decorrência das lutas dos movimentos pela sua reintrodução nas escolas de ensino médio, observa-se, ainda que lentamente, um aumento de sua presença nas escolas em diversos estados da Federação brasileira.

Numa tentativa de implementar a sua introdução obrigatória no ensino secundário, o deputado federal padre Roque Zimmermann - PT apresentou à Câmara dos Deputados o projeto de lei nº 3.178/97, que expressou a síntese de diversos esforços de professores e entidades na luta pela alteração do artigo 36 da lei nº 9.394/96. O projeto tramitou no Congresso Nacional desde 1997 e foi aprovado pela Comissão

<sup>27</sup> Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. CNTE, ano II, nº 3, março de 1997.

<sup>28</sup> HORN, GERALDO B., “Filosofia no Ensino Médio”, São Paulo, Cortez, 2000, p. 196.

de Constituição e Justiça no dia 22 de setembro de 1999. No Senado, embora não tivesse o mesmo consenso da Câmara, o projeto foi igualmente aprovado, porém, por recomendação do então ministro da Educação, em 8 de outubro de 2001, foi vetado pelo então presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, que alegou “não haver professores suficientes formados para lecionar.”<sup>29</sup> Com certeza, os motivos devem ter sido outros, pois, de acordo com Alves (2002, p. 141), as informações oficiais do Ministério da Educação destacam que existiam, naquele ano, no Brasil, 95 cursos de Filosofia reconhecidos, entre bacharelados e licenciaturas, e todos estavam formando professores.

Movimento interessante ocorreu aqui em Santa Catarina. De acordo com Carminati,<sup>30</sup> o deputado estadual Pedro Uczai - PT enviou à Assembléia Legislativa o projeto de lei complementar nº 15/98, dando nova redação ao § único do artigo 41, capítulo V, da lei complementar nº 170/98 sobre o Sistema Estadual de Educação. O texto apresenta a seguinte redação: “A filosofia e a sociologia constituirão disciplina obrigatória do currículo do ensino médio”. Após tramitação nas comissões de Justiça e Educação, Cultura e Desportos, e pronunciamento favorável à emenda, proferido pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, o projeto foi aprovado por unanimidade, tanto em primeiro quanto em segundo turno, sendo sancionado pelo então governador Paulo A. E. Vieira, no dia 21 de dezembro de 1998, como lei nº 173/1998.

Há de se considerar que este projeto pode conter um aspecto relevante na mudança da estrutura curricular das escolas estaduais de ensino. Contudo, até o momento, o caráter de obrigatoriedade da lei não garantiu a reintrodução da Filosofia nos currículos de todas as escolas. O desafio atual está em transformá-la em presença viva nos diversos cursos de ensino médio, uma vez que a lei federal reforça a sua importância e presença. Isso dependerá muito mais da organização dos professores que lecionam nas escolas, dos alunos que cursam a graduação, dos professores que fazem a formação inicial nas universidades, do que de vontade política das autoridades competentes.

#### 4. Filosofia Em Todas As Escolas Brasileiras

Alguns anos mais tarde, porém, os esforços históricos de professores e lideranças políticas tiveram seu momento de realização, após a promulgação, pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, da Lei nº 11.683, de 2 de junho de 2008, que torna as disciplinas de Filosofia e Sociologia obrigatórias no ensino médio.

Tal medida revogou o § 1º, inciso III, do artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, dando-lhe nova redação, incluindo o inciso IV, que estabelece a diretriz de que “serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do Ensino Médio”.

Com esta decisão, quis o legislador estabelecer que as duas disciplinas compunham obrigatoriamente todas as séries do currículo do ensino médio oferecido pelas escolas,

<sup>29</sup> BRASIL. Despachos do presidente da República - mensagem nº 1. 073, de 8 de outubro de 2001.

<sup>30</sup> CARMINATI, CELSO JOÃO, *Professores de Filosofia* - Itajaí -SC, Editora UNIVALI, 2006.

fossem públicas ou privadas. Além disso, de acordo com resolução do presidente da Câmara de Educação Básica, Cesar Callegari, os prazos para implementação destes componentes curriculares terão os seguintes prazos: “a) início em 2009, com a inclusão obrigatória dos componentes curriculares Filosofia e Sociologia em, pelo menos, um dos anos do Ensino Médio, preferentemente a partir do primeiro ano do curso; b) prosseguimento dessa inclusão ano a ano, até 2011, para os cursos de Ensino Médio de 3 anos de duração, e até 2012, para os cursos com duração de 4 anos.”<sup>31</sup>

Esta é a nova realidade com a qual estamos lidando no momento. O desafio está posto, pois a lei garante, mas os currículos são um campo em disputa e não se sabe exatamente como os sistemas estaduais de ensino público e as escolas privadas se comportarão em relação ao cumprimento desta etapa de implantação das duas disciplinas.

Atualmente, em pesquisa publicada por um grupo de pesquisadores brasileiros, o quadro de oferta da disciplina, ainda que incompleto, pode ser visualizado a partir do seguinte universo:

“Unidades da Federação que adotam a disciplina, em toda a rede pública, com ao menos duas horas semanais durante mais de um ano/série: 2 (Distrito Federal e Mato Grosso do Sul). • Estados que adotam a disciplina, em toda a rede pública, com ao menos duas horas semanais durante um ano/série: 13 (Acre, Alagoas, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Pará, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, Sergipe e Tocantins). • Estados que adotam a disciplina de modo opcional na rede pública, com ao menos duas horas semanais: 7 (Espírito Santo, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Minas Gerais). Nesses estados, a carga horária varia muito. Em Pernambuco, por exemplo, algumas escolas que oferecem a disciplina o fazem, geralmente, no primeiro ano, com duas horas semanais, ao passo que outras oferecem a disciplina também no 2º ano.”<sup>32</sup>

Além disto, no Brasil, os cursos de graduação em Filosofia são organizados em nível de bacharelado, voltado à formação do pesquisador, e de licenciatura, e à formação do professor secundário. De “forma geral, para o ingresso na docência de filosofia no ensino médio exige-se o título de licenciado em filosofia; no entanto, há situações em que professores não graduados em filosofia acabam lecionando essa disciplina, atendendo a especificidades da região e da escola.”<sup>33</sup> Com a aprovação da nova e da atual lei que obriga o sistema de ensino público e privado a reintroduzir a Filosofia até o ano de 2011, a realização de concursos públicos para contratação de novos professores será inevitável para o sistema público, uma vez que poucos estados de fato realizam frequentemente os concursos para a contratação de novos professores. Assim:

“o caso do estado de São Paulo, o último concurso para professores de filosofia aconteceu em meados da década de 1990; em 2003 aconteceu um grande concurso para professores na rede estadual, mas não foram oferecidas vagas para filosofia, posto que ela não existe

<sup>31</sup> BRASIL. Lei nº 11.683, de 2 de junho de 2008, p. 7.

<sup>32</sup> FÁVERO, ALTAIR A.; CEPPAS, FILIPE.; GONTIJO, PEDRO E.; GALLO, SILVIO. *O ensino da filosofia no Brasil - um mapa das condições atuais*, Cadernos CEDES, Campinas, v. 24, n. 64, set./dez. 2004, p. 257.

<sup>33</sup> FÁVERO, ALTAIR A.; CEPPAS, FILIPE.; GONTIJO, PEDRO E.; GALLO, SILVIO. *Ib.*, p. 258.

oficialmente como disciplina obrigatória. No Rio de Janeiro, o estado vem realizando regularmente concursos. Os últimos foram em 1993, 1998 e 2001. Na Bahia, houve um concurso no ano de 2000, com poucas vagas abertas para filosofia. Na cidade de Ilhéus, por exemplo, não abriram vagas, sendo que 40% dos professores que ensinam filosofia na região não são formados na disciplina. Em todo o estado, as vagas não chegaram a 30. No Distrito Federal, houve concurso em 2000 e em 2001 com, respectivamente, 100 e 20 vagas abertas para filosofia. Em 2001, a Secretaria de Educação de Minas Gerais realizou concurso para professores, abrindo 45 vagas para a filosofia. Um dos últimos concursos públicos para professores do ensino médio do Estado do Rio de Janeiro (2001), incluindo todas as áreas, teve 60 mil inscritos, dos quais apenas 2 mil foram aprovados. Nas secretarias de alguns estados, são inúmeras as dificuldades para obter dados mais precisos sobre concursos, situação dos professores na rede, número de vagas etc.<sup>34</sup>

Além disto, nos últimos anos muitas universidades vêm oferecendo cursos de capacitação, de pós-graduação em nível de especialização (um ano e meio), mestrado (dois anos) e doutorado (quatro anos), sem contar, é claro, os cursos de graduação e pós-graduação em Filosofia oferecidos por diversas universidades e instituições de ensino superior em nível nacional, na modalidade a distância, mediante uso de plataformas virtuais de aprendizagem. Esta é uma nova realidade, da qual ainda não há uma avaliação formada. Mas esta nova forma de formação causará, seguramente, um impacto no número de alunos formados, os quais brevemente poderão ser professores de Filosofia.

### Considerações Finais

Considerando a presença e ausência da Filosofia nas escolas médias brasileiras, decorrente de um modelo de cultura voltado para outras áreas do conhecimento, sabe-se que os esforços de trazê-la ao Brasil e depois levá-la ao currículo das escolas para formação, tanto nas escolas primárias quanto secundárias, ou até mesmo nos estudos de formação superior e na universidade, remontam ao período da descoberta.

“Eis uma afirmativa que poderá causar surpresa àqueles que de costas para a história dessa disciplina entre nós, só se preocupam com o que se passou ou se passa em outros centros de cultura. Mas o fato é que com a vinda de Tomé de Sousa em 1549, aqui chegaram os seis primeiros jesuítas. Era recente a criação da Ordem, tendo sido entregue à Companhia de Jesus todo o trabalho de catequese e de ilustração da nova colônia. [...] Segundo o padre Serafim Leite, o primeiro curso de filosofia que se leu no Brasil ocorreu no ano de 1572: no fim dele o Colégio da Bahia deu o grau de Mestre em Artes aos estudantes de fora: aos de casa também, aos que o mereciam ou se destinavam a Mestres.”<sup>35</sup>

Assim, pode-se perceber que já se ensinava Filosofia desde tempos remotos, isto é, desde os tempos da Colônia, disciplina que certamente foi intensificada com a

<sup>34</sup> FÁVERO, ALTAIR A.; CEPPAS, FILIPE.; GONTIJO, PEDRO E.; GALLO, SILVIO. *Ib.*, p. 259.

<sup>35</sup> MORAES FILHO, Evaristo de Moraes. “O ensino da Filosofia no Brasil”, Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Cultura, Biblioteca Nacional, 1959.

*Ratio Studiorum* de 1586, com presença de professores estrangeiros, sobretudo da Universidade de Évora e da Universidade de Coimbra.

A expulsão dos jesuítas pelo Marquês de Pombal, em 1759, caracterizou uma ruptura na formação educacional dos alunos; porém, em alguns destes colégios, professores formados pelos jesuítas continuaram lecionando a disciplina.

Já no Brasil Império, o debate sobre a criação de estudos superiores em Filosofia se intensificou entre as autoridades, dentre elas os parlamentares, com a criação dos primeiros cursos em solo brasileiro, declaradamente as universidades de São Paulo e de Olinda, no Recife, ambas regidas pelos estatutos da Universidade de Coimbra.

No período republicano, a presença tradicional da Filosofia era no Colégio Pedro II, da cidade do Rio de Janeiro, com reformas legislativas no início da República, cujo objetivo era reorganizar o ensino secundário face à baixa formação e ao alto índice de analfabetismo que medrava no país.

Mesmo com tanto esforço, não foi possível manter a disciplina no currículo. Conforme historiado no presente texto, o século XX foi marcado por presença e ausência. Esta realidade, porém, foi aguçada no período da ditadura militar brasileira (1964-1985), período em que boa parte da formação escolar da juventude foi direcionada para a profissionalização. Com este intuito, e tendo como pressuposto a formação aligeirada para o mercado de trabalho, disciplinas humanísticas foram excluídas do currículo de ensino médio. Assim, boa parte da juventude, ao menos da que tinha acesso aos bancos escolares, perdeu parte significativa de sua formação, submetendo-se aos modelos apressados impostos às escolas pela reforma educacional nº 5.692, em 1971.

É mister mencionar que houve reação de professores, alunos e intelectuais em geral a esta realidade. Em meados da década de 1970, foram fundadas associações, criados movimentos que lutaram pelo seu retorno às escolas. Muitos professores, porém, foram compulsoriamente aposentados; outros, vigiados em suas atividades de ensino e pesquisa.

Com o processo de enfraquecimento da ditadura e a construção de uma abertura política, lenta e gradual, após a aprovação da amnistia, supostamente ampla e irrestrita, o debate avançou e culminou com uma abertura na lei nº 7.044, de 1982, que alterou dispositivos referentes à profissionalização e permitiu a presença, ainda que optativa, da Filosofia no currículo. Esta realidade não foi suficiente, pois poucas escolas a reintroduziram nos currículos. Apenas alguns estados se dispuseram a legislar sobre o assunto. Com a redemocratização e um inevitável esvaziamento dos espaços de luta dos professores, o movimento pelo retorno da Filosofia só conseguiu se rearticular na segunda metade dos anos 90. Algumas iniciativas, como as do estado de Santa Catarina, a tornaram obrigatória no currículo no ano de 1998. Ainda assim, ocorreram outras iniciativas sem sucesso na Câmara dos Deputados, mas sua obrigatoriedade só se tornou lei —de nº 11.684— em 2 de junho de 2008, quando foi sancionada pelo vice-presidente da República. Isto foi possível devido à alteração do artigo 36 da LDB, nº 9.394/1996, que, no seu inciso IV, estabelece: “serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio”.

Depois de quase anos ausente dos currículos de ensino médio, a Filosofia volta a ser obrigatória nas escolas brasileiras. Isto, porém, não é suficiente, pois um texto de

lei não garante que a disciplina de fato volte a ser parte obrigatória dos currículos, pois, sabe-se, o currículo é um campo em disputa e a presença de novas disciplinas significa a redução de carga horária de outras já existentes. Mesmo assim, os sistemas de ensino terão um prazo de um ano para se ajustar à nova realidade e apresentar a Filosofia como parte integrante do ensino médio.

Contudo, não se podem ignorar diversas preocupações como as esboçadas abaixo:

“a obrigatoriedade da disciplina como componente curricular do Ensino Médio, seguramente, vai provocar uma procura muito maior pelos cursos de licenciatura em Filosofia, pois é uma área que tem poucos profissionais para atendê-la e isso é positivo. Mas por outro lado, percebem-se alguns problemas que precisam ser resolvidos: existe o risco de que, por falta de professores, a disciplina seja assumida por profissionais de outras áreas, como já ocorre atualmente, o que descaracteriza muito a disciplina, na medida em que ‘tudo pode ser Filosofia’ e qualquer profissional se considera ‘investido de saber’ para dar aula de Filosofia.”<sup>36</sup>

Mesmo com essas dificuldades, agravadas até pela falta de interessados na aplicação da lei, ter-se-ia aí um importante instrumento de formação mais crítica para os jovens estudantes do ensino médio, oportuna até para reforçar o movimento de renovação por que passa este nível de ensino. Esperamos que a proposta e a lei, desta vez, se imponham e permaneçam.

Recibido: 9 de noviembre de 2009

Aceptado: 17 de marzo de 2010

---

<sup>36</sup> GONÇALVES, RITA DE A., “Um estudo sobre a formação inicial do professor de filosofia,” Ijuí-RS, UNIJUÍ, 2005, p. 68.